



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.729, DE 2004.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Inclua-se onde couber:

Art. xx. O artigo 25 da Lei 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

§ 4º Ficam classificadas como de utilidade pública federal, as barragens de irrigação para produção de alimentos, barramentos e represas de irrigação.”

JUSTIFICATIVA

Uma das formas de tornar a nossa agricultura menos dependente das condições atmosféricas é com a prática da irrigação, que consequentemente está diretamente ligada às técnicas de produção de água na bacia hidrográfica¹.

O sucesso dessas técnicas está atrelado à interação dos fatores climáticos e hidrológicos com as técnicas de manejo de bacia, ou seja, com a regulação sazonal da vazão de um curso d'água, procurando obter uma menor variação na vazão entre as épocas de chuvas e as mais secas do ano.



1 http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/dod_d_32086.pdf
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214504234000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O aumento da disponibilidade hídrica pode ser obtido de duas formas: primeiro, a acumulação das águas do período chuvoso, por meio de barramento dos cursos dos rios, reservando-as para uma posterior liberação, mantendo, assim, um fluxo regularizável; também, melhorando as condições de infiltrabilidade do solo, de tal forma que uma parte dessas águas infiltradas possa, posteriormente (por exemplo, meses depois quando tiverem cessadas as chuvas), retornar ao rio, mantendo seu fluxo satisfatório.

Sabe-se que a escassez de água sempre foi o grande desafio para a sobrevivência humana e animal, sobretudo no Norte, Nordeste e Nordeste de Minas Gerais, onde há áreas de estiagem prolongada. Nesses casos, a alternativa sempre foi a construção de barragens de irrigação. No entanto, tais barragens, necessitam de investimento financeiro, humano e ambiental, além de acompanhamento, monitoramento e manutenção, para garantir seu funcionamento e evitar acidentes.

O objetivo da presente emenda é tornar as barragens de irrigação como de utilidade pública federal, possibilitando, assim, o crescimento da cadeia alimentar em mais de 60% e, gerando milhares de empregos e desenvolvimento para o país.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, contamos com o acolhimento e apoio dos nobres pares pela aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Diego Andrade PSD-MG



9 783 165 0 / 23 / 000 +



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Diego Andrade)

Classifica as Barragens de
Irrigação como de utilidade pública federal

Assinaram eletronicamente o documento CD214504234000, nesta ordem:

- 1 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214504234000>